



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2627ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 25 de fevereiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib, Igor Edelstein de Oliveira e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Sr. Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** Aprovação da Ata de nº 2625 da sessão plenária realizada no dia 19 de fevereiro de 2025 – **aprovada por unanimidade;** **2º.** – **Processo nº SEI-220005/002590/2024. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Companhia Brasileira de Distribuição de Medicamentos. **Vogal Relator:** Rafael da Silva Machado. **Assunto:** Desarquivamento 1ª alteração contratual, arquivada em 20/09/2024 sob o ato de nº 6459480. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e sem manifestações no plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Voto pelo conhecimento do recurso e no mérito dou provimento com consequente desarquivamento da 1ª alteração contratual da sociedade empresária Companhia Brasileira de Distribuição de Medicamentos, arquivada em 20/09/2024 sob o ato de nº 6459480, por medida de lúdimo e cristalino direito. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Rafael Machado observou que, apesar de não constar em seu voto a possibilidade de rerratificação, esta já é prevista em lei, mas que irá acrescentá-la ao seu voto. O Sr. Gabriel



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Voi, atendendo à solicitação do Sr. Presidente e para um melhor esclarecimento aos novos integrantes do Colegiado, observou que o registro se deu de forma irregular, uma vez que não obedeceu às regras impostas para a formação do nome empresarial, onde há duas incorreções: a utilização indevida do termo “companhia”, exclusivo de sociedades anônimas, e a ausência do termo “limitada”. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou a importância de se rerratificar o presente instrumento e os dois atos arquivados posteriormente, o que poderia ser feito em um único instrumento. O Sr. Bernardo Berwanger pontuou que o termo “companhia” pode ser utilizado em alguns outros tipos jurídicos, mas que raramente são encontrados; e que o Código Civil indica que se a sociedade limitada não inclui o termo “limitada” no nome por extenso ou abreviado, os sócios respondem ilimitadamente; que ele faz a exigência para a inclusão do termo no nome empresarial, mesmo que haja uma cláusula no contrato indicando que a responsabilidade dos sócios é limitada ao seu capital social, pois o artigo da lei é claro sobre o uso do termo; observou que os atos registrados posteriormente poderiam ter sido colocados em exigência pelos julgadores singulares e sugeriu orientar o pessoal do julgamento. O Sr. Presidente observou que o objetivo não é criar problemas para o empresário, mas que não se pode ser conivente com os erros em relação à legislação vigente. O Sr. Gabriel Voi registrou que, sendo o ato desarquivado, todos os demais atos posteriores serão desarquivados por arrastamento. A Sra. Anna Luiza Gayoso demonstrou sua surpresa por haver 2 arquivamentos posteriores, datados de dezembro de 2024, quando a própria JUCERJA já havia detectado o vício ainda em setembro de 2024; e reiterou as palavras do Sr. Bernardo Berwanger sobre a necessidade do uso da palavra limitada no nome empresarial e da responsabilidade solidária e ilimitada de administradores na sua omissão; e salientou a possibilidade de rerratificação dos atos de acordo com o artigo 72, do Decreto 1800/96. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do vogal relator.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos gerais: O Sr. Bernardo Berwanger observou que o DREI, com o viés da desburocratização, permitiu que o enquadramento de empresas de pequeno porte ou microempresas ocorra com a inclusão de uma cláusula dentro do contrato social, o que tem causado algum problema quando a empresa é desenquadrada, pois não basta entrar com uma declaração de desenquadramento para alterar o contrato, mas sim com uma alteração contratual e com o pagamento dos emolumentos. Ato contínuo informou que alguns usuários, às vezes, entram com uma cláusula de enquadramento apenas e consolida o contrato inteiro com o objetivo de obter uma certidão gratuitamente; que os julgadores estão colocando esses processos em exigência para que o usuário inclua o evento de consolidação e pague os emolumentos respectivos. E observou que os casos acima podem ser objeto de reclamações na administração. O Sr. Rafael Machado informou que o CRC/RJ enviará um ofício à JUCERJA com a sugestão de ampliação do atendimento na Sala do Empreendedor para a modalidade online, de modo a facilitar o atendimento dos profissionais residentes em outros municípios ou com dificuldades de comparecimento presencial. O Sr. Presidente concordou com a sugestão do Sr. Rafael Machado e autorizou a ampliação do atendimento para a modalidade online, mas reiterou que a infraestrutura de rede e telefonia da JUCERJA não deve ser utilizada. O Sr. Gabriel Voi acredita que a OAB/RJ não tem mandado representantes ao plantão na JUCERJA, por conta do início da nova gestão. O Sr. Presidente pontuou a importância de uma maior participação de representantes da OAB/RJ, em função, principalmente, da integração dos sistemas. O Sr. Robson Carneiro agradeceu ao Sr. Presidente pela presença e importante participação na reunião realizada na Secretaria de Energia e Economia do Mar; informou que a reunião foi muito produtiva e resultou em um convênio com o Certificado Selo Azul para todas aquelas prefeituras de cidades costeiras do Estado e que quiserem participar. O Sr. Presidente informou que o Sr. Cássio Coelho, Secretário da SEENEMAR é um amigo e parceiro da JUCERJA, pois foi Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado e que ficou feliz em poder colaborar com o projeto.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 26 de fevereiro de 2025, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.